



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 021/2024**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO Nº 063/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/03/2024

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PERÍODO: 10 (dez) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2056, 2063

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-540-0000 e 1-500-1001


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 01 de março de 2024


Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade de consultas com o profissional especializado em Neuropediatra, em virtude do grande crescimento de criança pontando necessidades especiais e com síndrome do espectro autista, hiperatividade e outros transtorno em decorrência do isolamento da pandemia, faz a necessidade da contratação de um profissional para acompanhamento das crianças durante o período de aula e de auxílio dos profissionais da educação.

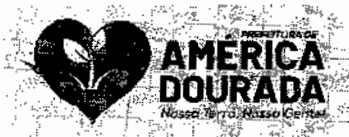
Ressalta que a escolha desse profissional se deu em razão de ser o único especialista em Neuropediatra de toda a Região de Irecê, tornando assim inviável a realização de procedimento licitatório para a contratação dos serviços, sendo o profissional o único que atende a toda região.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marilene Vasconcelos Amador
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

CORDULINA GALVÃO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

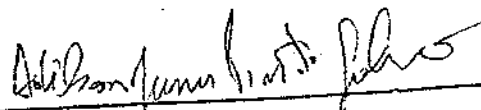
CNPJ. 33.837.726/0001-32

ENDEREÇO. RUA PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, 178, CENTRO - IRECÊ - BA

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
100	CONSULTAS COM NEUROLOGISTA	200,00	2.200,00	22.000,00

IRECÊ - BA, 01 DE MARÇO DE 2024



ADILSON JUNIOR PINTO GALVÃO

CORDULINA GALVÃO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ. 33.837.726/0001-32

ENDEREÇO. RUA PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, 178, CENTRO - IRECÊ - BA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

ASSUNTO: Carta proposta de Prestação de Serviços Médicos em Neurologia

Cumprimentando Vossa Senhoria, é com grande satisfação que apresentamos esta proposta para serviços médicos em neurologia, com 11 atendimentos mensais junto à Secretaria Municipal de Educação deste município, e sentindo competente para executar os serviços, conforme tipo, regime de execução e da contratação e valor dos serviços abaixo informados:

TIPO: Serviços de consulta médica em Neurologia

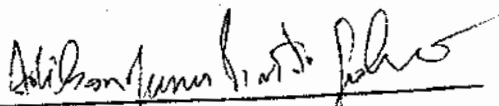
QUANTIDADE DE CONSULTAS MENSAIS: 11 consultas

QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL: 110 Consultas

Valor Unitário: 200,00

Valor Global: 22.000,00

IRECÊ - BA, 01 DE MARÇO DE 2024



ADILSON JUNIOR PINTO GALVÃO



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000577/2024.E

Nome/Razão Social: **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**
Nome Fantasia: **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS**
Inscrição Municipal: **000.012.320/001-31** CPF/CNPJ: **33.837.726/0001-32**
Endereço: **AV PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, 178 CASA**
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 44900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600009359680000005432060000577202402197**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://rece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240839719

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.837.726/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 33.837.726/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:49 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **791D.BECD.43C4.551B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.837.726/0001-32
Certidão nº: 5079366/2024
Expedição: 22/01/2024, às 10:28:08
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.837.726/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.837.726/0001-32
Razão Social: CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES 178 CASA / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

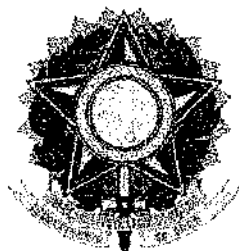
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030119423880398599

Informação obtida em 04/03/2024 11:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ADILSON JUNIOR PINTO GALVAO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 22823, desde 14/01/2011, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **NEUROLOGIA - RQE N° 16544, CLÍNICA MÉDICA - RQE N° 16545**

Salvador, 08 de fevereiro de 2024

Certidão emitida no dia 08 de fevereiro de 2024. Válida até o dia 30 de abril de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **B9MHFM**.



IRECÊ
BAHIA

Secretaria de Saúde

Coordenação de Vigilância Sanitária

1414/2023

ALVARÁ SANITÁRIO

A Divisão de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente concede a licença de Funcionamento à(o).

CORDULINA GALVÃO MÉDICOS ASSOCIADOS

Sob a responsabilidade de: Adilson Júnior Pinto Galvão CRM Nº 22823

De Propriedade da Firma: Cordulina Galvão Médicos Associados LTDA

CNPJ: 33.837.726/0001-32

Ramo de Atividades: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Sito à: Rua Professor Joel Americano Lopes nº 178 Bairro: Centro

Em: Irecê – Bahia

Conforme Processo Nº: 318/2023

Cadastro Junto a VISA Nº: 968

Data de Emissão: 12/12/2023

Vencimento do alvará: 12/12/2024

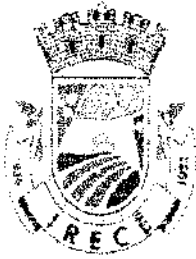
Silvane Medeiros Pereira
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Ambiental
Decreto Nº 393/2021

Coordenador da Vigilância Sanitária

Secretária (o) de Saúde

O Pedido de revalidação anual de licença será instruído com Alvará do ano anterior.
O Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária será realizado anualmente.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Nº 446/2024

— 2024 —

NOME: CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CGA: 000.012.320/001-31 CNPJ/CPF: 33.837.726/0001-32
FANTASIA: CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES 178 CASA CENTRO - IRECÊ - BA

CNAE PRINCIPAL:

8630503 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

DEMAIS CNAEs

8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias
8630501 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630502 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Sujeita a Vigilância Sanitária: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 07/06/2019

Horário de Funcionamento: Das. 08:00 as 18:00

Emissão: 26/01/2024

Validade: 31/12/2024

Luriz Daniel P. Mostorenhas
Diretor - SDE
Decreto Nº 359/2023

*Manter em lugar visível



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

NOME	
ADILSON JÚNIOR PINTO GALVÃO	
CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
22823	14/01/2011
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	23/12/1985

Adilson Junior Pinto Galvão

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
MARIA PINTO GALVÃO

ADILSON GALVÃO DOURADO

NATURALIDADE
IRECE-BA

RG
1260525228/SSP-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
05/01/2002	108482100531	0165	0159

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
01349785520	SALVADOR-BA, 20/04/2011

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P
R
O
I
B
I
D
O
P
L
A
S
T
I
F
I
C
A
R



Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.147.100
Tel: (71) 3034-5200

E-mail: ivanisevaretacartorio@ig.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 25 de Fevereiro de 2014.


Em test? *[Signature]* da verdade
GUIDOMÁ BARBOSA BARROS - ESCRIVENTE
Emol: R\$1,61 - Tx.Fisc: R\$1,16 - Total: R\$3,30

so TABELIGNA
idônia
São de
Princípio de
Ato Notarial
1506.AB029607-36
Cadastrado e validado em www.ig.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

268602373



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1260525228 SSP BA

CPF 013.497.855-20 DATA NASCIMENTO 23/12/1985

FLAÇÃO
ADILSON GALVAO DOURADO
MARIA PINTO GALVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 03826650518 VALIDADE 28/09/2015 1ª HABILITAÇÃO 20/04/2006

OBSERVAÇÕES

Adilson Pinto Galvão
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, ALAGOAS DATA EMISSÃO 01/10/2010

Luiz Augusto Santos Lácio de Melo
Diretor-Proprietário do DETRAN/AL
42147998458
AL009679568

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

268602373



Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
 Tel: (71) 3034-5200
 E-mail: ivatisevarelacartorio@ig.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado
 Salvador, 25 de Fevereiro de 2014
 Em test. *Guidomir Barbosa Barros* da verdade
GUIDOMIR BARBOSA BARROS - ESCRIVENTE
 Emol: R\$1,61 - Tx. Fisc: R\$1,16 - Total: R\$3,30

TABELETA DE AUTENTICAÇÃO
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
 16570898-0/2014 - Ofício de Registro
 1609 AB02302-7
 Consultar o site www.tribunalba.org.br



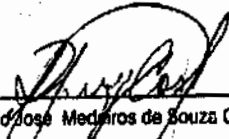
ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS




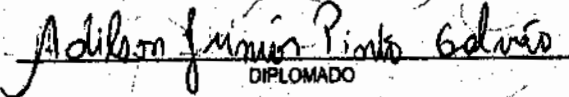
Diploma

A Magnífica Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA, em 08 de novembro de 2010, confere o título de MÉDICO a ADILSON JUNIOR PINTO GALVÃO, brasileiro, natural de Irecê / BA, nascido em 23 de dezembro de 1985, portador da Cédula de Identidade nº 12605252 28 expedida pelo(a) SSP/BA, outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 24 de novembro de 2010


Paulo José Medeiros de Souza Costa
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO


Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
REITORA DA UNCISAL


Adilson Júnior Pinto Galvão
DIPLOMADO

Curso de Graduação em Medicina
Reconhecido pelo Decreto Federal
Nº 72.154 08/03/74.

Curso de Graduação em Medicina

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Nº 789/10

SEE, publicada no D.O.E./AL de 28/10/2010

de conformidade com o parecer Nº 254/2010

e Resolução Nº 55/2010 do CEE/AL.

Alvair Avelino dos Santos Costa
Serviço de Emissão e Registro de Diplomas

Governo do Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

Diploma registrado sob Nº 0612/2010 às fls. 0062

do Livro R-01, processo Nº 41010-10957/2010

de conformidade com a Lei Nº 9.394/96 (LDBEN).

Maceió, 24 de Novembro de 2010.

Luiz Augusto B. Martins Filho
Gerência de Controle Acadêmico

Phyllis
Pró-Reitor de Graduação

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRO DE DIPLOMA

O requerente foi inscrito sob o nº

5624 às páginas 19

do Livro 03

Maceió, 30.11.10

Walter
(Presidente do CRM)

Caus.º Faculdade de Aracaju - Podresci
sionista em Exercício - Cramet


O presente diploma de médico corresponde à inscrição n.º 22.823
etivada em 14/01/2011.

Salvador, 14/01/2011.

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
268602373



NOME
ADILSON JUNIOR PINTO GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1260525228 SSP BA

CPF
 013.497.855-20

DATA NASCIMENTO
 23/12/1985

FLUXÃO
 ADILSON GALVAO DOURADO
 MARIA PINTO GALVAO

PERMISSÃO
 []

ACC
 []

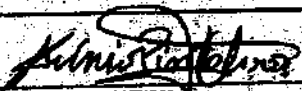
CMT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03826650518

VALIDADE
 28/09/2015

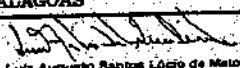
1ª HABILITAÇÃO
 20/04/2006

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
 01/10/2010


 Luis Augusto Santos Lócio de Melo
 Diretor-Proprietário do DETRAN/AL

ASSINATURA DO EMISSOR

42147998458
 AL009679659

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIÉDO PLASTIFICAR
268602373



Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
 Tel: (71) 3034-5200
 E-mail: ivnalvevarelacartorio@ig.com.br

AUTENTICAÇÃO


Confere com o original a mim apresentado
 Salvador, 25 de Fevereiro de 2014
 Em test.  da verdade
GUIODNY BARBOSA BARROS - ESCRIVENTE
 Emol. R\$1,61 - Tx. Fisc. R\$1,16 - Total: R\$3,30

TABELA de Autenticidade
 Tarifas de Autenticidade do Estado de Bahia
 Alagoas - Tabelas de Registro
 1609 AB02/03-7
 Consulte o site www.detrans.ba.gov.br

CREMEB

Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0029973 em 22/11/2018

Nome:
MARIA CORDULINA FERREIRA GALVÃO

Filiação:
FRANCISCO DE SALES FERREIRA e ANA FERREIRA
MENDES

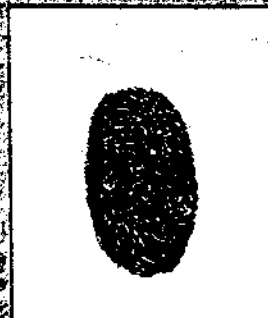
Nacionalidade: BRASILEIRA Nascimento: 09/01/1968

Naturalidade: Jeca-BA

Diplomado pela: Formado em:
FACULDADE DE TECNOLOGIA E 21/11/2018
CIÊNCIAS - FTC SALVADOR

Identidade: 1159027595 Órgão Expedidor: SSP-BA
CPF: 033.352.055-81

000010146



MÉDICO

SECRETARIA DE SAÚDE

Maceló, 30 de NOV de 2010

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Cons. Fernando de Araújo Pedrose
Licenciado em Exercício - CRM/AL

[Handwritten signature]

SECRETARIO

Cons. Antonio Luiz Bellini de Paula Nunes

P. Secretário
CREMAL

CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TRANSFERÊNCIA

O portador da presente carteira transferiu-se para este Conselho recebendo o nº 22.823, em vista do cancelamento da sua inscrição no CRM - AL.

Salvador, 14/01/2011.

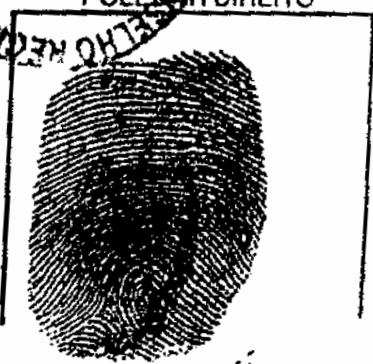
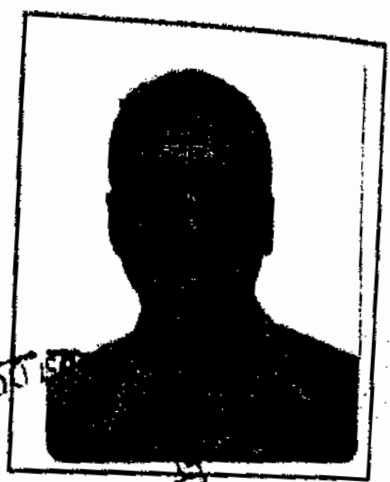
[Handwritten signature]

Jorge R. de Cerqueira e Silva
Presidente

MEDICO

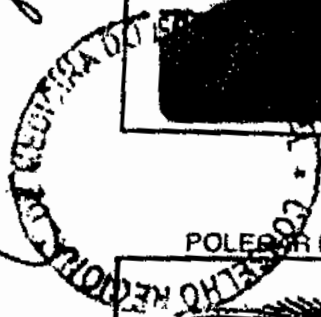
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição n.º 5624 em 30/11/10
Nome Adilson Junior Pinto Galvão
Filiação Adilson Galvão Dourado e Maria Pinto Galvão
Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Trêze - BA
Data de Nascimento 23/12/1985
Diplomado pela Universidade Est. de Ciências da Saúde de Alagoas em 08/11/2010
Identidade 1260525228 SSP
C.I.C. 013497855-20



POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador:
Adilson Junior Pinto Galvão



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ADILSON JUNIOR PINTO GALVAO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/12/1985, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **MEDICO**, CPF nº 013.497.855-20, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 22823, órgão expedidor **CREMEB - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA RIO IGUACU, 186, CASA 1, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.**

MARIA CORDULINA FERREIRA GALVAO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 08/01/1988, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **MÉDICA**, CPF nº 033.352.055-61, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 0029975, órgão expedidor **CREMEB - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA RIO IGUACU, 186, CASA 1, RECANTO DAS ARVORES, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL.**

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA** e nome fantasia **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **RUA PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, 178, CASA, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44.900-000.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM

Req: 81900000603790

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97864869 em 05/06/2019
Protocolo 196498481 de 05/06/2019
Nome da empresa **CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA** NIRE 29204625101
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 212568013730559
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ADILSON JUNIOR PINTO GALVAO**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA CORDULINA FERREIRA GALVAO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 8190000603790

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97864669 em 05/06/2019
Protocolo 196498481 de 05/06/2019
Nome da empresa CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA NIRE 29204625101
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 212568013730559
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de IRECE/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

IRECE, 30 de maio de 2019.


ADILSON JUNIOR PINTO GALVAO


MARIA CORDULINA FERREIRA GALVAO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

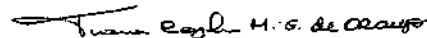
NOME DA EMPRESA	CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
PROTOCOLO	196498481 - 05/06/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204625101
CNPJ 33.837.726/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204625101 DE 05/06/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 05/06/2019.

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97864669



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97864669 em 05/06/2019

Protocolo 196498481 de 05/06/2019

Nome da empresa CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA NIRE 29204625101

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212568013730559

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

BANCO BRADESCO

Conta de débito. Agência: 3036 | Conta: 0014401-0 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa. CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA | CNPJ: 033.837.726/0001-32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.837.726/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2019	
NOME EMPRESARIAL CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDULINA GALVAO MEDICOS ASSOCIADOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES	NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA	
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORDULINA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9258-1317		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2019 às 14:46:21 (data e hora de Brasília).

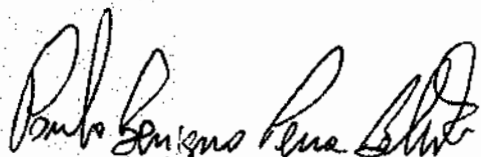
Página: 1/1

Certificado


Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 1143/2013, de 28/11/2013.

Certificamos que Dr. ADILSON JÚNIOR PINTO GALVÃO, CRM nº 22.823- BA, CPF nº 013.497.855-20, concluiu Residência Médica, na especialidade de Neurologia, cursada no período de 02/03/2015 a 01/03/2018, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei nº 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981.

Salvador-BA, 22 de março de 2018.


Dr. Paulo Benigno Pena Batista
Coordenador da COREME


Dr. Arnaldo Bacellar
Coordenador do Programa


Dr. Adilson Júnior Pinto Galvão
Médico Residente

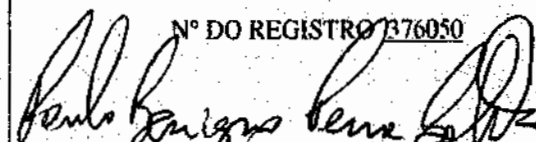
ASSISTÊNCIA - ENSINO - PESQUISA
ISR HOSPITAL
SÃO RAFAEL
MONTE TABOR



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
(CNRM/SESu/MEC)

EM 02/03/2018

Nº DO REGISTRO 376050


Dr.º Paulo Benigno Pena Batista
Coordenador da COREME



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

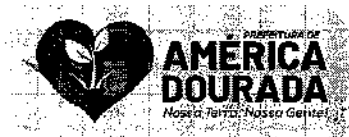
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 04 de Março de 2024.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação expedida mediante protocolo nº PA 063/2024, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex^o Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra, no valor Anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2056 e 2063

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

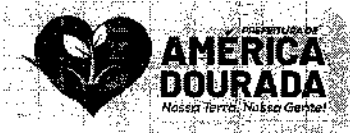
Fonte de Recurso: 1-540-0000 e 1-500-1001

América Dourada – BA, 04 de Março de 2024.



Chefe da Contabilidade

GEORGENES OLIVEIRA LIMA
Assessor Técnico - SEC ADM
Setor de Contabilidade
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme contratos apresentados.

América Dourada – BA, 05 de Março de 2024.

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra, concluímos pelo deferimento ante as de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra.


2. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

4. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 05 de Março de 2024.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de América Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 455/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Altera o servidor designado para desempenhar a função de Agentes de Contratação passando a ser o senhor Romerito Rodrigues Duarte, sua equipe de apoio Otton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

América Dourada – BA, 01 de março de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 063/2024
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 05 de Março de 2024.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 063/2024

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatria.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatria.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação da assessoria.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a CORDULINA GALVÃO MÉDICOS, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do Caput do art. 74, da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A doutrina e a jurisprudência do TCU ensina que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

modalidades. Marçal Justen Filho¹, busca sintetizá-las nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, como é o caso desses autos, não há sentido em se exigir submissão no negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado contratado.

Analisando o caso concreto, nos parece que o processo atende a tais requisitos, uma vez que, está demonstrando que o médico que se pretende contratar é o único neuropediatra que atende a toda região de Irecê, sendo ilógico realizar um procedimento licitatório que apareça apenas a empresa que se pretende contratar, gastando recursos públicos com publicações, tempo e burocracia com um processo que já se sabe o contratado qual será.

Ademais, os preços por ele praticados é o mesmo em toda região, demonstrando a justificativa do preço que se pretende contratar.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do art. 74 da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Saraiva, 2005. P. 347



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

Contrato Nº 114/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: CORDULINA GALVÃO MÉDICOS. Valor Global: 36.800,00.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra. Assinatura. 11/04/2023.
Vigência: 31/12/2023. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
425138240598BE9C773FBDE661727845



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 077/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 021/2024

Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra entre o Município de América Dourada e a Empresa Cordulina Galvão Médicos.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **CORDULINA GALVÃO MÉDICOS**, inscrita no CNPJ Nº 33.837.726/0001-32, com sede na Rua Professor Joel Americano Lopes, Nº 178, Centro, CEP Nº 44.900-000, Irecê - BA, representado por sua representante legal Sr. **Adilson Júnior Pinto Galvão**, CPF Nº 013.497.855-20, residente em Irecê - BA, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 013/2023, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço especializado de consulta médicas de Neuropediatra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 021/2024, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de médicos, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

Dr. Adilson Galvão
Neurologista
CRM-BA 22827



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

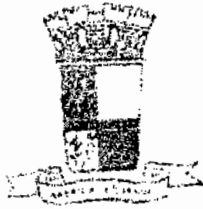
- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

Dr. Adilson Galvão
Neurologista
CRM-BA 2.2823



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Dr. Adilson Galvão
Neurologista
CRM-BA 22823



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados a medida que as 200 (duzentas consultas) forem sendo realizadas, com a emissão da nota fiscal e a relação dos pacientes atendidos e serão pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 9 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

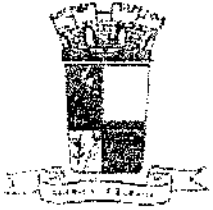
9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

Dr. Adilson Galvão
Município de América Dourada
CNPJ nº 13.891.536/0001-96



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Testemunhas:

Leandro
CPF: 033.255.065-01

Adilson
CPF: 017.206.235-70

Dr. Adilson Galvão
Neurologista
CRM-BA 22823